

**PARECER**

**TC-006467.989.16-6**

**Prefeitura Municipal:** Nova Luzitânia.

**Exercício:** 2017.

**Prefeito:** Laerte Aparecido Rocha.

**Advogado:** Milton ArvecirLojudice (OAB/SP nº 85.476).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-1 - DSF-II.

**CONTAS ANUAIS. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS  
OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de julho de 2019, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e do Conselheiro Substituto Samy Wurman, decidir emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia, exercício de 2017, com determinação à Fiscalização, nos termos do referido voto.

Determina, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

FHP

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antônio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 15 de agosto de 2019.

[Publicado no DOE em 06 de setembro de 2019.-](#)

**EDGARD CAMARGO RODRIGUES**  
**PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA**

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**RELATOR**